

**RESOLUÇÃO SPMA nº 04, de 10 de julho de 2017**  
**(Compilada)**

*“Estabelece a fração considerada para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração no município de Itanhaém”.*

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que ao município compete editar normas sobre assuntos de seu peculiar interesse, além de suplementar os ditames estaduais e federais quando necessário, segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.576, de 6 de outubro de 2009, adotou o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em seus artigos 48, 49, 50, 51, 52, e 53 define a “fração” como uma das unidades de medida passíveis de aplicação da sanção de multa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a “fração” considerada para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração no município de Itanhaém; e

**CONSIDERANDO** que a medida dos lotes urbanos existentes em loteamentos aprovados no município de Itanhaém anteriores à Lei 2.162/95 que trata do Parcelamento do Solo possuem em média 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º.** Fica considerado como “fração” para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração de que trata o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, adotado pela Lei nº 3.576, de 6 de outubro de 2009, como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal, a medida equivalente a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).~~

**Art. 1º** - Fica considerado como “fração” para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetações passíveis ou não de exploração de que trata o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, adotado pela Lei nº 3.576, de 6 de outubro de 2009, como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal, a unidade de medida equivalente a 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) **(Alterado pela Resolução SPMA nº 15, de 12 de setembro de 2019)**

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente